

A55 SECURITIZADORA S.A.

CNPJ 31.046.158/0001-26

NIRE 35.300.519.221

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2024**

DATA E HORA: Aos 08 dias do mês de janeiro de 2024, às 9:00.

ASSEMBLEIA DIGITAL: a presente Assembleia Geral Extraordinária da A55 Securitizadora S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Ramos Batista, nº 152, 13º andar do Edifício Atlanta, Sala 01, Vila Olímpia, CEP 04552-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 31.046.157/0001-26 (“Companhia”), foi realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do Art. 124, Parágrafo 2º-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: foram dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença de todos os sócios detentores da totalidade do capital social, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.406/76.

PUBLICAÇÕES: Em virtude do exposto no inciso III do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação disposta na Portaria ME 12.071/2021, a Companhia esclarece que não auferiu receita bruta superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) no último exercício social, findo em 31/12/2022, de forma que resta dispensada da realização de publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, as quais foram realizadas na Central de Balanços CB do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), sendo o referido recibo da publicação arquivado, juntamente com a presente ata.

MESA: para conduzir os trabalhos, foi indicado como **Presidente** da Mesa o Sr. André Wetter, que indicou a mim como **Secretário**, Sr. Lucas Balassiano.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a apreciação do pedido de renúncia apresentado pelo Sr. Ilan Lagnado Jadoul ao cargo de Diretor de Compliance da Companhia; (ii) a alteração de nova estrutura da administração da Companhia para que a Companhia seja representada por, no mínimo, 02 (dois) Diretores e, caso aprovada, a alteração do caput do Artigo 12º do Estatuto Social de forma a refletir tal deliberação; (iii) a alteração do endereço da sede da Companhia; (iv) caso aprovado o

item “(ii)”, a alteração do Artigo 2º do estatuto social da Companhia para refletir o deliberado; e (iv) caso os itens “(ii)” e “(iii)” sejam aprovados, e para fins organizacionais, a consolidação do estatuto social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, após discussão e exame da matéria constante na ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas, ressalvas e/ou oposições, os acionistas da Companhia deliberaram por aprovar:

(i) Acatar o pedido de renúncia apresentado pelo Sr. Ilan Lagnado Jadoul, ao cargo de Diretor de Compliance, conforme carta de renúncia contida no Anexo I a esta ata, registrado o voto de agradecimento ao referido Diretor pelos serviços prestados à Companhia;

(ii) A alteração da estrutura da administração da Companhia disposta no caput do Artigo 12º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor com a nova redação disposta abaixo, para que seja representada por, no mínimo, 02 (dois) Diretores, de forma que, em razão da renúncia acima acatada, a unanimidade de acionistas da Companhia informa e delibera, sem quaisquer reservas, ressalvas e/ou oposições, que o cargo de Diretor de Compliance permanecerá vago e será eleito novo Diretor de Compliance o mais breve possível:

“ARTIGO 12º. A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo dentre eles nomeado um como Diretor-Presidente, um como Diretor de Operação de Securitização, e um como Diretor de Compliance, este último a ser nomeado oportunamente, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de até 3 (três) anos.”

(iii) o novo endereço da sede para Alameda Vicente Pinzon, nº 54, 3º Andar, Sala 01, CEP 04547-130, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(iv) em razão da aprovação do item acima deliberado, alterar o Artigo 2º do estatuto social da Companhia, o qual passará a vigor com a seguinte e nova redação:

“ARTIGO 2º: A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Pinzon, nº 54, 3º Andar, Sala 01, CEP 04547-130.”

(v) a consolidação do estatuto social da Companhia, para fins organizacionais, o qual segue com a nova redação constante do Anexo III à presente ata.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação dos presentes. Assim sendo, nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, lavrando-se a presente Ata na forma de sumário, conforme faculta o § 1º do Art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Após lida e aprovada, foi a presente assinada pelo Presidente: **André Wetter**, pelo Secretário: **Lucas Balassiano** e pelos acionistas da Companhia: A55 Consultoria em Crédito Ltda., André Wetter e Hugo Alain Charles Mathecowitsch.

São Paulo, 08 de janeiro de 2024.

André Wetter

Presidente

Lucas Balassiano

Secretário

ANEXO I
CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo, 08 de janeiro de 2024.

À

A55 SECURITIZADORA S.A.

Rua Ramos Batista, nº 152, 13º andar do Edifício Atlanta, Sala 01,
Vila Olímpia, CEP 04552-020
São Paulo - SP

Prezados Senhores,

Venho pela presente apresentar minha renúncia ao cargo de Diretor de Compliance da A55 Securitizadora S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Ramos Batista, nº 152, 13º andar do Edifício Atlanta, Sala 01, Vila Olímpia, CEP 04552-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 31.046.157/0001-26 (“Companhia”), e outorgar à Companhia a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação por todos os atos de gestão praticados durante o mandato, para nada mais reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ILAN LAGNADO JADOUL

ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA A55 SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

ARTIGO 1º: A A55 SECURITIZADORA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial pela Lei, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A") e pela Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, e suas alterações posteriores ("Resolução 2686/00").

ARTIGO 2º: A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Pinzon, nº 54, 3º Andar, Sala 01, CEP 04547-130.

PARAGRAFO ÚNICO: A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 3º: A Companhia tem por objeto (i) a aquisição e securitização de recebíveis imobiliários, a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou qualquer outro título que seja compatível com suas atividades, nos termos da Lei nº 9.514, de 20.11.97 e outras disposições legais que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la; (ii) a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio, a emissão e colocação, no mercado financeiro de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30.12.2004 e outras disposições legais que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la; (iii) a gestão e administração de carteiras de crédito imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, próprias ou de terceiros; (iv) a prestação de serviços de estruturação de operações próprias ou de terceiros; (v) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização, e; (vi) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior.”

ARTIGO 4º: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º: O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações são indivisíveis perante a Companhia e a cada ação ordinária caberá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 6º: Os acionistas reunir-se-ão ordinariamente em Assembleia Geral nos 4 (quatro) primeiros meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, quando

convocadas de acordo com a legislação e com o presente Estatuto Social da Companhia.

ARTIGO 7º: A Assembleia Geral será convocada (1) por quaisquer dos Diretores, na forma da lei; ou, ainda (i) na forma prevista no Artigo 123, § único, da Lei das S.A. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

ARTIGO 8º: A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

ARTIGO 9º: Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 10º: Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais, fazendo-se representar por outro acionista, por representante legal ou por procurador nos termos da Lei das S.A., desde que, para tanto, outorgue a eles poderes especiais e expressos suficientes.

ARTIGO 11º: Compete à Assembleia Geral da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) Alteração do estatuto social da Companhia;
- (ii) Resgate, amortização ou compra para manutenção em tesouraria de ações emitidas pela Companhia, bem como alienação ou oneração de ações mantidas em tesouraria;
- (iii) Aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a criação de novas espécies ou classes de ações da Companhia;
- (iv) Dissolução e liquidação, ou ainda, autorização que permita à administração da companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda decretar a falência da Companhia;
- (v) Deliberação pela emissão de ações, debêntures e/ou outros títulos de crédito e/ou valores mobiliários compatíveis com a atividade da Companhia para distribuição privada ou nos mercados financeiros e de capitais; e
- (vi) Definição e alteração da política de remuneração da Companhia, incluindo planos de cargos e salários, planos de participação em lucros ou resultados, gratificações e bônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: (i) transferência do controle da Companhia; (ii) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (iii) cessão dos créditos financeiros objeto de seus títulos de créditos e/ou valores mobiliários emitidos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da

Companhia ou a qualquer pessoa a ele(s) ligadas(s), em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão de referidos títulos de crédito e/ou valores mobiliários, nos termos da Resolução 2686/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplicará em caso de prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es), sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) controle comum da Companhia, conforme aplicável, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis a assembleias de debenturistas de companhias abertas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente do disposto no Parágrafo Segundo acima, a cessão de créditos financeiros que trata o Parágrafo Primeiro, item (iii) acima, poderá ocorrer se realizada por valor igual ou superior ao valor nominal dos créditos, deduzidos os juros ainda não incorridos e os encargos financeiros incorporados em seu valor nominal sob a forma desconto, calculados proporcionalmente ao número de dias a decorrer até a data de vencimento de tais créditos.

PARÁGRAFO QUARTO: Em vista do disposto acima, os acionistas e Diretores da Companhia declaram estar cientes de acordo com as vedações previstas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro acima, sendo que qualquer ato realizado em desacordo com o ali disposto será considerado nulo de pleno direito, não sendo oponível à Companhia.

CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA**

ARTIGO 12º. A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo dentre eles nomeado um como Diretor-Presidente, um como Diretor de Operação de Securitização, e um como Diretor de Compliance, este último a ser nomeado oportunamente, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de até 3 (três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferir para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à Diretoria, ressalvados os atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais respeitados os limites previstos em lei, sendo que todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

- (a) a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria ou isoladamente nos limites da sua atribuição; ou
- (b) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia, observado para tanto os limites atribuídos em instrumento de procuração; ou
- (c) a assinatura conjunta de dois procuradores da Companhia, observado para tanto os limites atribuídos em instrumento de procuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os mandatos ou procurações conferidas pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, conterão poderes específicos e prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia que poderão ter prazo indeterminado ou, ainda, aqueles que pela característica do negócio subjacente exijam prazo maior.

PARÁGRAFO QUARTO. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio e levadas a registro, caso necessário para que produzam seus efeitos perante terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada em Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da vacância.

ARTIGO 13º. Compete especificamente ao Diretor-Presidente:

- (i) submeter a aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores, e;
- (iii) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (iv) acompanhar o desempenho dos investimentos da Companhia, acompanhar e superintender as atividades contábeis da Companhia e dos patrimônios separados, e;
- (v) exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete ao Diretor de Operação de Securitização:

- (i) a responsabilidade pelas atividades de securitização da Companhia na forma estabelecida pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários;
- (ii) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; e
- (iii) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral e legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete ao Diretor de Compliance:

- (i) a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos conforme estabelecido nas normas da Comissão de Valores Mobiliários;
- (ii) a responsabilidade pelo cumprimento das normas que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLDFT.

ARTIGO 14º: Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 15º: A Diretoria exercerá as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo a Assembleia Geral estabelecer atribuições específicas para os cargos da Diretoria, sendo certo que os Diretores implementarão e conduzirão os negócios da Companhia em observância às deliberações tomadas em Assembleia Geral e aos termos e condições deste Estatuto Social e das leis aplicáveis a eles e à Companhia.

ARTIGO 16º: Compete aos Diretores representar a Companhia perante quaisquer terceiros, podendo praticar os seguintes atos:

- (i) exercer a representação legal da Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (ii) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, conforme aplicável;
- (iii) supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Companhia;
- (iv) elaborar o plano de negócio anual da Companhia; e
- (v) elaborar os relatórios e contas da administração, submetendo-os à apreciação dos acionistas, na forma exigida por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de (i) qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social; (ii) qualquer ato em que não tenha sido observada a formalidade de representação da Companhia perante terceiros e/ou (iii) qualquer ato praticado sem a prévia e expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral, quando for necessário.

ARTIGO 17º: Os Diretores farão jus a uma remuneração em condições de mercado, a ser determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18º: A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais assim exigirem. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas.

ARTIGO 19º: As reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas com a presença da totalidade de seus membros e a Diretoria deliberará pelo voto da unanimidade de seus Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Das reuniões da Diretoria será lavrada uma Ata a ser assinada pelos presentes, que ficará arquivada na sede social da Companhia.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 20º: O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto por 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, e terá as prerrogativas e atribuições previstas em Lei.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS**

ARTIGO 21º: o exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de

dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados balanços patrimoniais e as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

ARTIGO 22º: Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, de acordo com as disposições legais e do presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou balancetes intermediários. A Assembleia Geral poderá deliberar pela distribuição de dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos antecipados, à conta de lucros previamente apurados e constantes de tais balanços ou no último balanço anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembleia Geral poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

ARTIGO 23º: Após os ajustes e deduções legais, inclusive perdas acumuladas, bem como imposto sobre a renda e contribuições sociais, o lucro líquido deverá ser distribuído da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) deverá ser alocado para a reserva legal da Companhia até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se, ainda, qualquer limitação legal;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser distribuído como dividendo obrigatório aos acionistas, sujeito a este Estatuto Social e a lei aplicável; e
- (iii) o valor remanescente deverá ser utilizado conforme aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VII **DA LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 24º: Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período da liquidação, e julgar-lhe as contas.

CAPÍTULO VIII **DA LEI APLICÁVEL**

ARTIGO 25º: Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, especialmente pela Lei das S.A.

ARTIGO 26º: As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Estatuto Social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de janeiro de 2024.

AGE A55SEC. RENÚNCIA, ELEIÇÃO, ENDEREÇO.pdf

Documento número #679e9c04-12d6-4d14-964a-ee387f060f63

Hash do documento original (SHA256): bd4e98bb60439c8f41bbcf70f55525e70740c612dd0f4edc9413478d529daf00

Assinaturas

✓ **André Wetter**
CPF: 334.489.428-55
Assinou em 17 jan 2024 às 17:10:29

✓ **Ilan Lagnado Jadoul**
CPF: 387.772.198-21
Assinou em 15 jan 2024 às 17:58:22

✓ **Lucas Balassiano**
CPF: 124.203.377-78
Assinou em 17 jan 2024 às 13:24:42

Log

- 15 jan 2024, 12:40:47 Operador com email tamara.elmaalouli@a55.tech na Conta 9fa4919b-d177-4212-8b8d-f4527ba5d8b0 criou este documento número 679e9c04-12d6-4d14-964a-ee387f060f63. Data limite para assinatura do documento: 14 de fevereiro de 2024 (12:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 jan 2024, 12:40:47 Operador com email tamara.elmaalouli@a55.tech na Conta 9fa4919b-d177-4212-8b8d-f4527ba5d8b0 adicionou à Lista de Assinatura: andre@a55.tech para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Wetter.
- 15 jan 2024, 12:40:47 Operador com email tamara.elmaalouli@a55.tech na Conta 9fa4919b-d177-4212-8b8d-f4527ba5d8b0 adicionou à Lista de Assinatura: ilan.jadoul@a55.tech para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ilan Lagnado Jadoul.
- 15 jan 2024, 12:40:47 Operador com email tamara.elmaalouli@a55.tech na Conta 9fa4919b-d177-4212-8b8d-f4527ba5d8b0 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.balassiano@a55.tech para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Balassiano.

-
- 15 jan 2024, 17:58:22 Ilan Lagnado Jadoul assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ilan.jadoul@a55.tech. CPF informado: 387.772.198-21. IP: 189.18.73.152. Componente de assinatura versão 1.719.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 jan 2024, 13:01:26 Operador com email tamara.elmaalouli@a55.tech na Conta 9fa4919b-d177-4212-8b8d-f4527ba5d8b0 removeu da Lista de Assinatura: lucas.balassiano@a55.tech para assinar.
- 17 jan 2024, 13:01:45 Operador com email tamara.elmaalouli@a55.tech na Conta 9fa4919b-d177-4212-8b8d-f4527ba5d8b0 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.balassiano@a55.tech para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Balassiano.
- 17 jan 2024, 13:12:57 Operador com email tamara.elmaalouli@a55.tech na Conta 9fa4919b-d177-4212-8b8d-f4527ba5d8b0 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.balassiano@a55.tech para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Balassiano e Telefone celular *****0312, com hash prefixo c4b613(...).
- 17 jan 2024, 13:13:10 Operador com email tamara.elmaalouli@a55.tech na Conta 9fa4919b-d177-4212-8b8d-f4527ba5d8b0 removeu da Lista de Assinatura: lucas.balassiano@a55.tech para assinar.
- 17 jan 2024, 13:24:42 Lucas Balassiano assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS *****0312, com hash prefixo c4b613(...). CPF informado: 124.203.377-78. IP: 201.75.186.17. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.2012349 e longitude -45.8953085. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 jan 2024, 17:10:29 André Wetter assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre@a55.tech. CPF informado: 334.489.428-55. IP: 179.209.144.125. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6534536 e longitude -46.6902579. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.721.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 jan 2024, 17:10:29 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 679e9c04-12d6-4d14-964a-ee387f060f63.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 679e9c04-12d6-4d14-964a-ee387f060f63, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.